



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4400, de 28 de agosto de 2025**

***“Autoriza o Município de Catalão a celebrar convênio com o Município de Coromandel/MG para repasse de recursos destinados à construção de balsa de travessia e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Coromandel/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, para repasse de recursos financeiros destinados à construção de uma embarcação do tipo balsa, destinada à travessia de veículos e passageiros, no rio Paranaíba (região das gamelas), na divisa dos dois municípios.

§1º O repasse de que trata o caput será no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo estimado dos materiais necessários à construção da embarcação.

§2º O Município de Coromandel/MG deverá, previamente ao repasse, apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma físico-financeiro da execução da obra.

§3º Após a execução do objeto, o Município de Coromandel/MG deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** O Município de Catalão não assumirá qualquer responsabilidade relativa à manutenção, operação ou gestão da embarcação após sua construção, sendo tais encargos exclusivos do Município de Coromandel/MG.

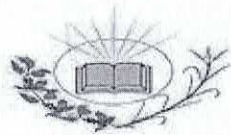
**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2025, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2025.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo  
LEI Nº 400 de 28 de agosto de 2025  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

***“Autoriza o Município de Catalão a celebrar convênio com o Município de Coromandel/MG para repasse de recursos destinados à construção de balsa de travessia e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Coromandel/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, para repasse de recursos financeiros destinados à construção de uma embarcação do tipo balsa, destinada à travessia de veículos e passageiros, no rio Paranaíba (região das gamelas), na divisa dos dois municípios.

§1º O repasse de que trata o caput será no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo estimado dos materiais necessários à construção da embarcação.

§2º O Município de Coromandel/MG deverá, previamente ao repasse, apresentar plano de trabalho detalhado, com cronograma físico-financeiro da execução da obra.

§3º Após a execução do objeto, o Município de Coromandel/MG deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** O Município de Catalão não assumirá qualquer responsabilidade relativa à manutenção, operação ou gestão da embarcação após sua construção, sendo tais encargos exclusivos do Município de Coromandel/MG.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2025, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jair Humberto da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei em  
todos os seus Artigos.  
Registre-se e Publique-se.  
Catalão, 28/08/2025.  
